

# PORTA-VOZ



**UBERABA**  
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 22 de Maio de 2026 Ano 31  
Nº 2932 - [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)



## sumário

CODAU .....	2
Conselho Municipal de Contribuintes .....	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP .....	6
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" .....	6
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" .....	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER .....	11
FUNDAÇÃO PROCON .....	13
Hospital Regional José Alencar .....	13
Poder Executivo .....	18
Poder Legislativo .....	33
Poder Legislativo - Departamento Legislativo .....	34
Secretaria de Administração .....	35
Secretaria de Desenvolvimento Social .....	36
Secretaria de Meio Ambiente .....	38
Secretaria de Segurança Pública .....	45
Secretaria Especial de Comunicação .....	50

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

## CODAU

## Licitações e Contratos

## Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026			
<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
<b>CONTRATADA:</b>	KR TECNOLOGIA LTDA.		
<b>OBJETO:</b>	PRESTADOR DE SERVIÇO registrado, para futuro e eventual prestação de serviços de caldeiraria, serralheria para reparos de corte, solda, fabricação de peças, tubulações e montagem de componentes, sendo de aço carbono, ferro fundido, aço inoxidável e alumínio, serviços de tornos mecânico universal e fresadora em materiais ferrosos e não ferrosos, com fornecimento de mão de obra especializada para cada área de atuação, serviços esses a serem executados em oficina própria da contratada ou nas unidades da CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.		
ESPECIFICAÇÕES		QUANT/ UNID	VLR UNIT
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SOLDA, TORNO MECÂNICO E CALDEIRARIA, A SEREM EXECUTADOS NAS DIVERSAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CODAU, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.		01 SV	R\$ 376.975,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, com início em 21 de maio de 2026 e término dia 20 de maio de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	R\$ 376.975,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 - Ficha 2289- Fonte 1.753"		
<b>PROCESSO:</b>	Pregão Eletrônico nº 16/2026		
Uberaba/MG, 21 de Maio de 2026.			
<b>Rodrigo Martinei de Carvalho</b> Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços Matrícula nº 1787-6			

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses, com início em 21 de maio de 2026 e término dia 20 de maio de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
-----------------------------	---

<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	R\$ 376.975,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 - Ficha 2289- Fonte 1.753"
<b>PROCESSO:</b>	Pregão Eletrônico nº 16/2026
<p>Uberaba/MG, 21 de Maio de 2026.</p>  <p><b>Rodrigo Martinei de Carvalho</b> Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços Matrícula nº 1787-6</p>	

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO  
GESTORES/FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de designar servidores públicos para exercerem a gestão e fiscalização do (os) contratos administrativos originados de atas de registro de preços, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

Resolve:

Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pela gestão e fiscalização da (as) Atas de Registro de Preços, bem com seus substitutos, observando as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.	
<b>CONTRATADA:</b>	KR TECNOLOGIA LTDA - ATA 37/2026	
<b>OBJETO:</b>	PRESTADOR DE SERVIÇO registrado, para futuro e eventual prestação de serviços de caldeiraria, serralheria para reparos de corte, solda, fabricação de peças, tubulações e montagem de componentes, sendo de aço carbono, ferro fundido, aço inoxidável e alumínio, serviços de tomos mecânico universal e fresadora em materiais ferrosos e não ferrosos, com fornecimento de mão de obra especializada para cada área de atuação, serviços esses a serem executados em oficina própria da contratada ou nas unidades da CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.	
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>	12 (doze) meses, com início em 21 de maio de 2026 e término dia 20 de maio de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.	
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026	
	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>GESTOR/MATRÍCULA:</b>	Fernando Rodrigues	Mat. 1937
<b>GESTOR SUPLENTE/MATRÍCULA:</b>	Bruno Marques Rodrigues	Mat. 2152
<b>FISCAL/MATRÍCULA:</b>	Nelson Pimenta Neto	Mat. 2340
<b>FISCAL SUPLENTE/MATRÍCULA:</b>	Sandy Wilson de Oliveira	Mat. 2345
<p>Compete aos agentes gestores e fiscalizadores, observarem as diretrizes e procedimentos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria-Geral do Município, além das atribuições previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.</p> <p>Este Termo de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o encerramento definitivo da ata de registro de preços.</p>		
<p>_____</p> <p><b>Rui Gomes Nogueira Ramos</b> Presidente/CODAU</p>		

## Outros Atos

## PORTARIA CODAU Nº 082/2026

**CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA AO SERVIDOR, QUE MENCIONA**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §1º, do Art.69 da Lei Complementar 649/2023, de 03 de julho de 2023 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau e dá outras providências" e alterações posteriores, bem assim na Lei Complementar nº 392/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Função Gratificada I atribuída ao servidor Wilson Cobo Risolino, matrícula nº 1740, com término de vigência em 31 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Uberaba, 22 de maio de 2026.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

Presidente/CODAU

## PORTARIA CODAU Nº 080/2026

**CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES, QUE MENCIONA**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §1º, do Art.69 da Lei Complementar 649/2023, de 03 de julho de 2023 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau e dá outras providências" e alterações posteriores, bem assim na Lei Complementar nº 392/2008, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada:

MAT	SERVIDOR	TIPO DA FG	INÍCIO
1814	ARLINDO JOSÉ GOMES	FG NÍVEL II	01/06/2026
2081	CRISTIANE COSTA DE ANDRADE	FG NÍVEL II	01/06/2026
1962	JOSUÉ DE ANDRADE NUNES	FG NÍVEL II	01/06/2026
1761	MARINÊZ APARECIDA DE ALMEIDA	FG NÍVEL II	01/06/2026

Art 2º Concede Gratificação por Desempenho de Função:

MAT	SERVIDOR	FUNDAMENTO	INÍCIO
1240	LEOMAR DA SILVA	Art.33-J da Lei Municipal nº 10.679/2008	01/06/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data mencionada.

Uberaba, 18 de maio de 2026.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

Presidente /CODAU

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Pauta da 2ª Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes - Exercício 2026**

O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 3773/2023, **CONVOCA** os interessados para julgamento dos processos administrativo e tributário administrativo distribuídos aos Conselheiros Titulares da Primeira Câmara, conforme segue:

**Recursos voluntários:**

PROCESSOS	REQUERENTE	ASSUNTO	CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)
01/12480/2024	HERMES HENRIQUE TOSTA MADEIRA	IPTU	RENATO MAEDA
01/3363/2024	CONSTRUTORA RCG LTDA e outros	IPTU	LÍVIA BRUGGER DOMINGOS
04/255097/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ISSQN	FABIANA ALVARENGA DE REZENDE

A sessão de julgamento acontecerá no dia 29 de maio de 2026, sexta-feira, às 14 horas, na Central Tributária, localizada na Avenida Maranhão, 877, Santa Maria. Link Google Maps: <https://goo.gl/maps/7kcCjrZbiHimvnZ88>.

Poderão as partes e seus procuradores serem ouvidas de modo virtual, mediante requerimento prévio, nos termos do art. 17, do Decreto Municipal nº 3.773/2023. A solicitação de cadastramento de e-mail para recebimento do endereço de acesso à sessão de julgamento e de notificações pertinentes deverá ser feita eletronicamente, por meio de e-mail encaminhado ao endereço oficial deste Conselho de Contribuintes ([conselhocontribuintes@uberaba.mg.gov.br](mailto:conselhocontribuintes@uberaba.mg.gov.br)) informando nome completo do interessado e de seu representante, se for o caso, CPF/CNPJ e endereço eletrônico a ser cadastrado. O prazo para cadastramento é de até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da sessão.

Uberaba-MG, 21 de maio de 2026.

**Renato Maeda**

*Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**

**Licitações e Contratos**

**Pregão**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP. ABERTURA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO LICITATÓRIO 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes, em atendimento às demandas do CISALP junto ao programa estadual VISA-CIS. Recebimento de propostas até: 02/06/2026 às 08:59 h. Início da disputa: 02/06/2026 às 09:00 h no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital completo está disponível em [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br). Informações: (34) 3080-0315 / WhatsApp (34) 99918-1464. Lagoa Formosa - MG, 21/05/2026.

Rafael Ferreira Silva – Presidente do CISALP

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, RETIFICAÇÃO Nº 001. CONSOLIDADO EM 22/05/2026. PROCESSO LICITATÓRIO 045/2026. REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2026.**

Comunicamos que o edital em vigor sofreu uma retificação na data limite para envio das propostas, passando a ser: 08/06/2026 às 08:59 h, e o início da disputa se dará às 09:00 h.

O documento com a retificação na íntegra e as demais informações estão disponíveis no site [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br) ou podem ser solicitados pelo telefone (34) 99918-1464.

RAFAEL FERREIRA SILVA

Presidente do CISALP

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"**

**Licitações e Contratos**

**Credenciamento**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA ATUAÇÃO REMUNERADA NA ORQUESTRA MUNICIPAL DE UBERABA - OMU**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**

**RESULTADO PRELIMINAR - MAIO 2026 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato, representada pelo Presidente Cássio Luis Facure, conforme Decreto nº 037/2025, torna público o resultado preliminar da 2ª Etapa do CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS, PARA ATUAÇÃO REMUNERADA NA ORQUESTRA MUNICIPAL DE UBERABA - OMU, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ O 19 DE MAIO DE 2026**

EMPREENDEDOR	CHAVE DE INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	ANÁLISE PRÉVIA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
LUDWIG SOUSA E SILVA	557281	LUDWIG	HABILITADO
MIKAEL MARCOS SILVA	563658	MIKAEL MARCOS SILVA	INABILITADO NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO FEDERAL
GABRYELLA GONÇALVES ANDRADE	566765	GABRYELLA GONÇALVES ANDRADE	HABILITADA
GABRIEL VAZ ALIVINO DA SILVA	575636	GABRIEL VAZ ALIVINO DA SILVA	HABILITADO

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Algumas certidões não constam atualizadas nos sites, sendo assim os proponentes devem ficar atentos, eis que a contratação somente se dará com as certidões em plena vigência.
- 2 - Foram considerados como comprovante de CNPJ o requerimento de MEI, bem como contrato social e demais documentos legais.
- 3 - Alguns proponentes fizeram mais de 01 (uma) inscrição na Plataforma Prosas, possuindo assim mais de 01 (uma) chave de inscrição e mais de 01 (uma) proposta, portanto as análises foram feitas por inscrição e proposta realizada, de acordo com o edital.
- O Credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação, conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021, e tem a finalidade de credenciar todos os proponentes interessados, e que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do artigo 172 do Decreto Municipal nº 3815/2023.**
- Em relação aos proponentes que não cumpriram os requisitos do Edital neste primeiro período de inscrições, poderão realizar nova (s) inscrição (ões) nos meses subsequentes da vigência do Credenciamento, oportunizando assim que todos tenham condições de se credenciar, nos termos do parágrafo único do artigo 172 do Decreto Municipal nº 3815/2023.**
- A equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba estará à disposição dos interessados para orientar e auxiliar nas inscrições e dúvidas técnicas, através do e-mail [fcu.licitacao@gmail.com](mailto:fcu.licitacao@gmail.com), pelo telefone: (34) 3331-9209 e/ou no endereço: Rua São Sebastião, 41 - Bairro Centro - Uberaba/MG.**

**Os proponentes com documentos faltantes terão o prazo constante do item 7.1.2 do edital para regularização, conforme segue:**

**7.1.2 - Os candidatos com pendências documentais terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 177 do decreto municipal nº 3815/23:**

**Prazo de Regularização: 25 de Maio de 2026 a 29 de Maio de 2026**

**A documentação faltante deverá ser anexada no site de inscrição Prosas**

Uberaba/MG, 22 de Maio de 2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
Luciana Magnino Passaglia	Maria Alódia dos Santos Lira	José Junqueira Neto
Presidente	Vice Presidente	Secretário

### Despacho de Julgamento

Vistos, etc.

HOMOLOGAÇÃO	
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
ÓRGÃO	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS MARQUES

<b>OBJETO</b>	Contratação de prestador de serviço credenciado pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), para execução de serviços de manejo arbóreo, compreendendo poda, supressão, adequação e remoção de material vegetal nos seguintes locais: MAS – Museu de Arte Sacra, MADA – Museu de Arte Decorativa, Memorial Chico Xavier e TEU – Teatro Experimental de Uberaba, conforme Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Presidência.
<b>JUSTIFICATIVA/ VALOR</b>	<p>- As intervenções visam garantir segurança patrimonial e estrutural, eliminar riscos de queda de galhos e árvores comprometidas, e assegurar o cumprimento da Legislação Ambiental e da Lei Complementar nº 380/2008, que regula o manejo arbóreo urbano.</p> <p>- A necessidade foi identificada pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba, considerando relatos de risco, danos a edificações vizinhas e o ciclo biológico das espécies, uma vez que os espécimes identificados apresentam comprometimento fitossanitário, risco de queda, interferência em edificações e final de ciclo biológico.</p> <p>- A execução será realizada por prestador credenciado pela SEMAM, garantindo a observância das normas técnicas e ambientais, bem como a correta destinação dos resíduos vegetais.</p> <p>- A contratação se dará pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), incluindo, insumos diversos, tais como: mão de obra especializada, guindaste, limpeza, transporte e descarte correto dos resíduos de acordo com as Normas Ambientais, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros.</p> <p>- O valor cobrado está abaixo da média de preços do mercado, conforme cotações e pesquisas de preços anexados ao processo.</p>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<p>- A contratação está fundamentada na <b>Lei nº 14133/2021, Artigo 75, inciso II c/c Decreto Federal nº 12807/2025 e Decreto Municipal nº 3815/2023 artigo 110 inciso II.</b></p> <p>- No tocante a contratada, os documentos fiscais e jurídicos foram minuciosamente analisados, e ainda nos termos da legislação, foram realizadas diligências quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta em nome da empresa e de seu prpoprietário, nos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), bem como foi realizada consulta no site da Controladoria Geral da União, com a emissão da Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), onde foi constatado que tanto <b>a empresa quanto o proprietário, não se encontram impedidos de participar de contratações públicas</b>, conforme certidões juntadas no processo.</p> <p>- Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, bem como <b>considerando que o valor encontra-se abaixo da média de preços praticados no mercado</b>, RATIFICO a contratação, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/21.</p>

<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>ELIEL OLIVEIRA DE SOUZA - ME</b>	35.000,00

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o Contrato.

Uberaba (MG), 22 de Maio de 2026.

**Cássio Luis Facure**

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

Prof. Antônio Carlos Marques

Decreto Municipal nº 037/2025


## AUDIÇÃO DE SELEÇÃO 2026

### Classificação Geral por Instrumentos (Pontuação)

#### Contrabaixo Acústico (Chefe de Naípe)

Posição	Candidato	Notas Edna	Notas Elias	Notas Eliézer	Total	Média	Situação
1º	Letícia Felícia de Carvalho	75,0	75,4	74,8	225,2	75,06	Classificado


Uberaba, 14 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **EDNA MARA PANTALEAO MARQUES**  
 Data: 22/05/2026 10:38:39-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Edna Mara Pantaleão Marques**  
Avaliador

ELIAS SALOMAO JUNIOR  
 JUNIOR:01311682660  
 Assinado digitalmente por ELIAS SALOMAO JUNIOR:01311682660  
 DN: C=BR, CN=ELIAS SALOMAO JUNIOR, OU=Uberaba, OU=em branco  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2026.06.22 13:28:07-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**Elias Salomão Júnior**  
Avaliador

Documento assinado digitalmente  
 **ELIEZER TIAGO DE OLIVEIRA**  
 Data: 22/05/2026 11:16:28-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Eliézer Tiago de Oliveira**  
Avaliador

## Outros Atos

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2022	
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADA:	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO:	O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia/portaria nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques" e de seus departamentos, e visa o décimo termo aditivo realizar a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses - <b>período de 23 de maio de 2026 a 23 de maio de 2027.</b>
GESTOR:	Ordilei da Cunha Luís
FISCAL	Claudio Zeferino Jacinto da Silva: Memorial Chico Xavier Cristina Aparecida Vieira de Sousa Santos: Museu de Arte Decorativa e Museu de Arte Sacra Murilo César Tomain: Sede Rui Barbora Marco Fábio Gomes Lemos: Cine Vera Cruz Anderson Gallan Ued: Circo do Povo
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	06.26.10.04.122.0401.8001.339037 1 500 - 2151
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (doze meses)
PROCESSO:	Pregão Presencial nº 03/2022

Uberaba, 11 de maio de 2026.

Cássio Luís Facure  
Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

## FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONSELHO DIRETOR FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº. 14.090/2023 e Decreto nº 1.489/2018, art. 4º, convoca todos os membros titulares do Conselho Diretor, e na sua ausência os respectivos suplentes, designados pelo Decreto nº. 1.783, de 06 de fevereiro de 2026, para a reunião ordinária, que será realizada de forma presencial na FETI (Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, Uberaba - MG), no dia 29/05/2026, às 08h30.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de maio de 2026.

**Sônia Manzan**  
**Presidente do Conselho Diretor**

**Funel**  
Fundação  
Municipal de  
Esporte e Lazer



### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, **“RATIFICO”** a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando satisfeitas todas as exigências legais para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o Processo Compras nº 08/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, inscrita no **CNPJ 05.475.103/0001-21**, tendo como objeto a **“Serviços de Publicação – Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” (Caderno 2/ Diário Dos Municípios Mineiros) de Atos de Expediente Administrativos de Pessoal, Editais, Dispensa, Inexigibilidade de Licitações e Outros Atos cuja Publicidade é Exigida por Lei. Centímetros p/ Coluna”**, no valor de total de **R\$ 11.073,75 (onze mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Desta forma, diante das justificativas apresentadas junto ao Processo, bem como parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da FUNEL, determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da entidade acima mencionada.

Registre-se, cumpra-se. Atua-se o processo e lavre o contrato. Publique-se

Uberaba/MG, 22 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por: CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR: [REDACTED]

**Carlos Dalberto de Oliveira Júnior**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer  
Decreto 035/2025



## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para **prestação de serviços postais**, compreendendo envio de correspondências oficiais, notificações administrativas, cartas registradas, Sedex, remessas com Aviso de Recebimento (AR), e demais serviços correlatos, entidade exclusiva responsável pela promoção da referida competição.

A contratação tem valor global estimado de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Desta forma, diante das justificativas apresentadas nos autos do processo, bem como do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da FUNEL, determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da entidade acima mencionada.

Registre-se, cumpra-se. Autue-se o processo e lavre-se o contrato. Publique-se.

**Uberaba/MG, 22 de maio de 2026.**

**Carlos Dalberto de Oliveira Júnior**  
Presidente da FUNEL  
Decreto nº 0035/2025

## FUNDAÇÃO PROCON

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026, onde figura como RECLAMADO(A) Supra Uniformes Ltda, CNPJ Nº 50.618.584/0001-31 e RECLAMANTE G. M. G. S. H., e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 1.088/2025, INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como Supra Uniformes Ltda, CNPJ Nº 50.618.584/0001-31, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei.

Por mim, Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.  
Uberaba/MG, 22 de maio de 2026

## HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

### Portaria 22/05/2026

Portaria n.º 022/2026 — HRJA

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição da **Comissão de Hemoterapia** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I. **Ingrid Mila Pereira Leite dos Santos** (Presidente | Representante SADT – Laboratório e Agência Transfusional);
- II. **Ítala Alvarenga Gomes de Oliveira** (Vice-Presidente);
- III. **Vivian Cristiane Reis Fernandes da Costa** (Representante Clínicas Médica e Cirúrgica);
- IV. **Pamela da Silva Arduini** (Suplente Clínicas Médica e Cirúrgica);
- V. **Ana Luiza Alves Freitas** (Representante da Unidade de Terapia Intensiva – UTI);
- VI. **Mirella Lima Ribeiro** (Suplente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI);
- VII. **Kelly Cristina Alves Ferreira** (Representante do Ambulatório, Centro de Ortopedia e Traumatologia – COT e Equipe Multiprofissional);
- VIII. **Mariana Cruvinel** (Suplente do Ambulatório, Centro de Ortopedia e Traumatologia – COT e Equipe Multiprofissional);
- IX. **Gabriela Beatriz da Silva Vieira** (Representante da Pediatria);
- X. **Bianca Lemes de Castro** (Suplente da Pediatria);
- XI. **Ariane Silva Rosa** (Secretária da Comissão).
- XII. **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva** (Representante do Bloco Cirúrgico - BC);
- XIII. **Laura Elisa Cobo Silva** (Suplente Bloco Cirúrgico - BC).

**Art. 2º** Sempre que a matéria versada for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico, a Comissão de Hemoterapia poderá convidar pessoas da respectiva área de atuação, as quais participarão das reuniões sob a denominação de Membros Consultivos.

**Art. 3º** Os representantes dos setores: Qualidade e Segurança do Paciente, SCIRAS, Diretoria Técnica e Gerência Médica serão membros consultivos da comissão.

**Art. 4º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa  
Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica  
HRJA

### Portaria 22/05/2026

Portaria n.º 023/2026 — HRJA

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em

observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição do **Núcleo de Segurança do Paciente** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I. **Ana Antonieta Barcelos de Menezes** (Presidente);
- II. **Mariana Bonomi Goulart** (Vice-Presidente);
- III. **Frederico Guglielmi Ramos** (Representante da Diretoria Administrativa);
- IV. **Gustavo Silva Stark Resende** (Suplente da Diretoria Administrativa);
- V. **Marcelo Gomes de Almeida** (Representante da Gerência Médica);
- VI. **Carolina Martins Reis** (Representante da Gerência Assistencial);
- VII. **Alneir José de Oliveira** (Representante da Gerência Operacional);
- VIII. **Verônica de Mendonça Dantas** (Representante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH);
- IX. **Ana Paula Correa Carvalho** (Suplente do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH);
- X. **Isabella Gomes de Sousa Dias** (Representante do Setor de Suprimentos);
- XI. **Rosiane Cristina da Cunha Rodrigues** (Suplente do Setor de Suprimentos);
- XII. **Vivian Cristiane Reis Fernandes da Costa** (Representante das Clínicas Médica e Cirúrgica);
- XIII. **Pâmela da Silva Arduini** (Suplente das Clínicas Médica e Cirúrgica);
- XIV. **Ana Luiza Alves Freitas** (Representante das Unidades de Terapia Intensiva – UTI);
- XV. **Mirella Lima Ribeiro** (Suplente das Unidades de Terapia Intensiva – UTI);
- XVI. **Kelly Cristina Alves Ferreira** (Representante SADT – Imagem, Ambulatório, Centro de Ortopedia e Traumatologia – COT e Equipe Psicossocial);
- XVII. **Mariana Oliveira Cruvinel de Sousa** (Suplente SADT – Imagem, Ambulatório, Centro de Ortopedia e Traumatologia – COT e Equipe Psicossocial);
- XVIII. **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva** (Representante Bloco Cirúrgico e da Central de Material e Esterilização – CME);
- XIX. **Laura Elisa Cobo Silva** (Representante Bloco Cirúrgico e da Central de Material e Esterilização – CME);
- XX. **Ingrid Mila Pereira Leite dos Santos** (Representante do Laboratório, da Hemodiálise, da Estomaterapia e da Agência Transfusional);
- XXI. **Hillary Florença S. Tobias Angotti** (Suplente do Laboratório, da Hemodiálise, da Estomaterapia e da Agência Transfusional);
- XXII. **Elienay Ferreira da Silva Carvalho** (Representante do Serviço de Nutrição Clínica – SND);
- XXIII. **Leticia de Macedo Lopes** (Suplente do Serviço de Nutrição Clínica – SND);
- XXIV. **Gabriela Beatriz da Silva Vieira** (Representante da Pediatria);
- XXV. **Bianca Lemes de Castro** (Suplente da Pediatria);
- XXVI. **Nathália Moreira Marques** (Representante da Gestão de Leitos);
- XXVII. **Eduarda Beatriz Gomes Barbosa** (Suplente da Gestão de Leitos);
- XXVIII. **Bruna Barbosa Siqueira** (Representante da Qualidade e Segurança do Paciente);
- XXIX. **Tháisa Manso Ferreira** (Representante da Qualidade e Segurança do Paciente II);
- XXX. **Rafael de Almeida Oliveira** (Representante da Fisioterapia e Terapia Ocupacional);
- XXXI. **Alana Freitas Almeida** (Representante da Manutenção e Equipamentos);
- XXXII. **Isabel Cristina Gomes Monteiro** (Suplente da Manutenção e Equipamentos);
- XXXIII. **Barbara Jennyfer dos Santos Sousa** (Representante da Engenharia Predial);
- XXXIV. **Barbara Leticia Santos de Freitas** (Suplente da Engenharia Predial);
- XXXV. **Ana Luísa Rodrigues Oliveira** (Representante do Atendimento);
- XXXVI. **Rodrigo Ferreira Martins** (Suplente do Atendimento).

**Art. 2º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa

Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica

HRJA

**Portaria 22/05/2026**

Portaria n.º 024/2026 — HRJA

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição da **Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I. **Humberto Lúcio Barbosa** (Presidente);
- II. **Marcelo Gomes de Oliveira** (Vice-presidente);
- III. **Mariana Argente Cetano Vilela** (Coordenadora Clínica);
- IV. **Elienay Ferreira da Silva Carvalho** (Coordenadora Técnico-Administrativa);
- V. **Letícia de Macedo Lopes** (Representante da Nutrição Clínica responsável pelas Clínicas Médica e Cirúrgica);
- VI. **Vivian Cristiane Reis Fernandes da Costa** (Representante da Enfermagem responsável pelas Clínicas Médica e Cirúrgica);
- VII. **Ana Luiza Alves Freitas** (Representante da Enfermagem - UTIs);
- VIII. **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva** (Representante da Enfermagem - Bloco Cirúrgico);
- IX. **Kelly Cristina Alves Ferreira** (Representante da Enfermagem - Ambulatório e Serviço Social);
- X. **Gabriela Beatriz da Silva Vieira** (Representante da Enfermagem - Pediatria);
- XI. **Ana Antonieta Barcelos de Menezes** (Representante da Qualidade e Segurança do Paciente)
- XII. **Isabella Gomes de Sousa Dias** (Representante da Farmácia Clínica);
- XIII. **Gabriela dos Santos Souza** (Representante da Psicologia);
- XIV. **Rafael de Almeida Oliveira** (Representante da Fisioterapia);
- XV. **Laressa Pacheco Lucas** (Representante da Fonoaudiologia);
- XVI. **Luisa Arantes Loureiro** (Representante da Terapia Ocupacional);
- XVII. **Giselle Cristina da Silva Cherin Martins** (Representante da Nutrição Clínica responsável pelas UTIs e Secretária da EMTN).

**Art. 2º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa  
Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica  
HRJA

**Portaria 22/05/2026**

Portaria n.º 025/2026 — HRJA

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição da **Comissão de Revisão de Prontuários** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I. **Marcelo Gomes de Almeida** (Representante da Diretoria Técnica)
- II. Representantes do Corpo Clínico:
  - a) **Beatriz Russo Rodrigues;**
  - b) **Cassiano Afonso Vieira;**
  - c) **Frederico Gomides Dumont;**
  - d) **Guilherme Duarte Teixeira;**
  - e) **Renato Pereira Gomes;**
  - f) **Tiago Marciano Palhares.**
- III. Representantes do Corpo de Enfermagem:
  - a) **Ana Luiza Alves Freitas;**
  - b) **Bianca Lemes de Castro;**
  - c) **Gabriela Beatriz da Silva Vieira;**

- d) **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva;**
- e) **Kelly Cristina Alves Ferreira;**
- f) **Laura Elisa Cobo Silva;**
- g) **Mariana Oliveira Cruvinel;**
- h) **Pamela da Silva Arduini;**
- i) **Mariana Oliveira Cruvinel;**
- j) **Mirella Lima Ribeiro.**

IV. **Ariadne de Araújo Silva** (Representante da Psicologia);

V. **Rafael de Almeida Oliveira** (Representante da Fisioterapia/Fonoaudiologia/Terapia Ocupacional);

VI. **Elienay Ferreira da Silva Carvalho** (Representante do Serviço de Nutrição e Dietética - SND);

VII. **Ana Valéria Castro Teles Capoli** (Representante do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME);

VIII. **Isabella Gomes de Sousa Dias** (Representante da Farmácia);

IX. **Ana Antonieta Barcelos de Menezes** (Representante da Qualidade);

X. **Lilia Francisco Rodrigues Fernandes** (Representante do Serviço Social);

XI. **Gabriela Beatriz da Silva Vieira** (Secretária da Comissão).

**Art. 2º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa  
Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica  
HRJA

---

### Portaria 22/05/2026

Portaria n.º 026/2026 — HRJA

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Atualizar a composição do **Comitê de Perfurocortantes** do HRJA, anteriormente instituído, passando a vigorar com a seguinte composição:

I. **Frederico Guglielmi Ramos** (Representante da Diretoria);

II. **Rodrigo Ferreira Martins** (Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA);

III. **Carolina Paula Liduário** (Representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT);

IV. **Elka Aparecida Tosta Souza** (Suplente do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT);

V. **Verônica de Mendonça Dantas** (Representante do Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - SCIRAS);

VI. **Ingrid Mila Pereira Leite dos Santos** (Suplente do Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - SCIRAS);

VII. **Vivian Cristiane Reis Fernandes da Costa** (Representante da Clínica Médica);

VIII. **Nathallya Moreira Marques** (Suplente da Clínica Médica);

IX. **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva** (Representante do Bloco Cirúrgico, Central de Material e Esterilização - CME e Laboratório);

X. **Anna Karolina Lino** (Suplente do Bloco Cirúrgico, Central de Material e Esterilização - CME e Laboratório);

XI. **Pamela Ferreira** (Suplente da Hotelaria);

XII. **Gabriela Beatriz da Silva Vieira** (Representante da Pediatria);

XIII. **Bianca Lemes de Castro** (Suplente da Pediatria);

XIV. **Rafael de Almeida Oliveira** (Representante da Fisioterapia);

XV. **Paloma Cristine Carvalho de Lima** (Suplente da Fisioterapia);

XVI. **Ana Luiza Alves Freitas** (Representante da Unidade de Terapia Intensiva - UTI);

XVII. **Mirella Laura Ribeiro** (Suplente da Unidade de Terapia Intensiva - UTI);

XVIII. **Kelly Cristina Alves Ferreira** (Representante do Ambulatório, Centro de Ortopedia e Traumatologia – COT e RX);

XIX. **Alneir José de Oliveira** (Representante de Suprimentos);

XX. **Isabella Gomes de Sousa Dias** (Suplente de Suprimentos);

XXI. **Danielle Cristina Peres** (Representante do Desenvolvimento de Pessoas);

XXII. **Jéssica Marcela Terra da Silva** (Suplente do Desenvolvimento de Pessoas);

XXIII. **Ana Antonieta Barcelos de Menezes** (Representante da Qualidade);

XXIV. **Mariana Bonomi Goulart** (Suplente da Qualidade).

**Art. 2º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa

Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica

HRJA

**Portaria 22/05/2026**

**Portaria n.º 027/2026 – HRJA**

As Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Atualizar a composição da **Comissão de Revisão de Óbitos** do HRJA, anteriormente instituída, passando a vigorar com a seguinte composição:

I. **Humberto Lucio Barbosa** (Presidente);

II. **Marcelo Gomes de Almeida** (Gerência Médica);

III. **Ivan Borges Monteiro** (Médico UTI Adulto);

IV. **Dayana Ribeiro Oliveira** (Médica UTI Adulto);

V. **Ana Luiza Alves Freitas** (Enfermeira UTI Adulto);

VI. **Guilherme Azevedo Terra** (Médico Cirurgia Geral);

VII. **Beatriz Russo Rodrigues** (Médica Cirurgia Geral);

VIII. **Pamela da Silva Arduini** (Enfermeira Cirurgia Geral);

IX. **Cassiano Afonso Vieira** (Médico Cirurgia Ortopédica);

X. **Tiago Marciano Palhares** (Médico Cirurgia Ortopédica);

XI. **Mariana Oliveira Cruvinel de Sousa** (Enfermeira Cirurgia Ortopédica);

XII. **Felipe Gomides Dumont** (Médico Clínica Médica);

XIII. **Guilherme Duarte Teixeira** (Médico Clínica Médica);

XIV. **Vivian Cristiane Reis Fernandes da Costa** (Enfermeira Clínica Médica);

XV. **Fernanda da Silva Alves** (Suplente Enfermagem);

XVI. **Giselle Cristina Dias Resende de Paiva** (Suplente Enfermagem);

XVII. **Verônica de Mendonça Dantas** (Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NUVEH);

XVIII. **Kelly Cristina Alves Ferreira** (Secretariado).

**Art. 2º** O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 1º desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa

Hospitalar - SEU

**Humberto Lúcio Barbosa**

Diretoria Técnica

HRJA

**HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**

**INFORMATIVO – portal de compras**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa Hospitalar, com fulcro na Cláusula Decima Terceira do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 442/2024, primando pelos princípios da publicidade,

economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

**Uberaba/MG, 21 de agosto de 2025**

**Frederico Guglielmi Ramos**

Diretoria Administrativa

Hospitalar

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2.203, DE 22 DE MAIO DE 2026.

#### **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006, e na Lei Municipal nº 10.073/2006 e posteriores modificações que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando**, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº001/2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**, conforme deferimento do processo nº 107/281702 e em substituição aos servidores com pedido de aposentadoria e desligamento: M.C.F.M - matri:45436, N.A.F.O - matri: 34362, R.S.C - matri: 35626..

**Art. 2º.** O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 12h às 18h no **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da Secretaria de Saúde** (Av. Guilherme Ferreira, nº 1539, CEP 38022-200, Bairro Cidade Jardim), portando a cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado. Para mais informações, poderão entrar em contato pelos telefones **(34) 3331-2721 ou (34) 3331-2715**.

Art. 3º. O(A) candidato(a) aprovado(a) quando da sua admissão, que opte por não ser contratado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** do ato de admissão, poderá requerer o reposicionamento para o "final de fila" da lista de classificados. O candidato solicitante fica ciente que seu reposicionamento para o final da lista de aprovados não garante uma nova admissão, mas sim mera expectativa de ser novamente designado.

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 001/2025, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2681 de 07 de maio de 2025.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de maio de 2026.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**

Secretária de Saúde

**CAIO PRESOTTO**

Secretário de Governo

**ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário de Administração

**ANEXO**

<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>
JEORGIANA FERREIRA DA SILVA	0340004306	1º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UMS PROFº. ALUÍZIO PRATA
AMANDA DELFINO ASSUNÇÃO	2320000115	1º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	USF FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
MATHEUS LIMA LUIZ	2320007360	2º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	USF FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

**DECRETO Nº 2.204, DE 22 DE MAIO DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designa os servidores que menciona para prestação de serviço em **Regime Especial**.

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>SECRETARIA</b>
22754-4	Adriano Salvador Lubianchi	SSP
37088-6	Bianca Michelle Oliveira	SSP
22709-9	Marcelo dos Santos Silva	SSP
22936-9	Wesley Donizetti Costa	SSP
22752-8	Wunderwood Pontel de Resende	SSP

**Art. 2º.** **Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.**

Prefeitura Municipal de Uberaba, de 22 de maio de 2026.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Administração

**CAIO PRESOTTO**

Secretário de Governo

**DECRETO Nº 2.210, DE 22 DE MAIO DE 2026**

*Regulamenta a Lei nº 14.420/2025, que institui o Certificado “Empresa Amiga da Juventude”, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos VII e XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 389 de 11 de dezembro de 2008, e considerando o disposto na Lei nº 14.420, de 09 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I**

**Objetivo e Definição**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, a renovação, a publicidade e a cassação do Certificado “Empresa Amiga da Juventude”, sem criar obrigações trabalhistas, além das previstas em legislação federal, limitando-se a fixar critérios de elegibilidade voluntária, para fruição do benefício publicitário instituído pela Lei nº 14.420/2025.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Adolescente: pessoa entre 14 e 18 anos, admitida na condição de aprendiz, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II – Jovem: pessoa na faixa etária entre 18 e 24 anos;

III – Cota legal de aprendizagem: corresponde ao percentual mínimo previsto na legislação federal aplicável à empresa;

IV – Excedente adicional: corresponde ao número de aprendizes contratados acima da cota legal, conforme critérios deste Decreto.

## Seção II

### Do procedimento de elegibilidade das Empresas

Art. 3º A Prefeitura de Uberaba concederá o Certificado “Empresa Amiga da Juventude” à empresa que:

I – comprovar o integral cumprimento da cota legal de aprendizagem, quando exigido, e;

II – manter o excedente adicional de no mínimo 10% (dez por cento) de jovens contratados além da cota legal apurada, observada a seguinte composição etária:

a) 5% (cinco por cento) de adolescentes, entre 14 e 18 anos;

b) 5% (cinco por cento) de jovens, entre 18 e 24 anos, ou;

III – comprovar adesão formal ao “**Programa Descubra**”, instituído no Município de Uberaba participando de suas ações, projetos ou iniciativas voltadas à promoção, capacitação, inclusão e desenvolvimento da juventude.

§1º As microempresas e empresas de pequeno porte, dispensadas da cota legal, poderão obter o Certificado mediante adesão voluntária, mantendo ao menos 5% de aprendizes contratados, observada a mesma proporção etária prevista no *caput* do art. 3º.

§2º Nos termos do §5º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o limite máximo estabelecido aos jovens aprendizes com deficiência será a faixa etária de 24 (vinte e quatro) anos, cujas contratações poderão ser computadas para fins de cumprimento do excedente adicional previsto neste artigo.

§3º O excedente adicional será apurado na data do protocolo do requerimento e deverá ser mantido durante toda a vigência do Certificado.

Art. 4º O requerimento de concessão ou renovação do Certificado deverá ser protocolado no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Uberaba, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDEC), a quem caberá a instrução e decisão do processo.

§1º O processo tramitará em meio físico e será identificado como sigiloso, em razão de conter dados pessoais de menores de idade.

§2º Compete à SEDEC a análise técnica e administrativa, emissão de parecer e decisão final sobre o pedido.

Art. 5º As empresas certificadas serão publicadas bianualmente por Portaria Interna da SEDEC, contendo o nome empresarial, CNPJ e prazo de validade do Certificado.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria, a empresa poderá confeccionar e explorar o selo “Empresa Amiga da Juventude”.

## Seção III

### Das contratações de Jovens Aprendizes

Art. 6º Todas as contratações de adolescentes e jovens, inclusive as consideradas para o cálculo do excedente adicional, deverão obedecer rigorosamente à legislação federal vigente sobre aprendizagem profissional, trabalho do adolescente e proteção ao menor, em especial:

I – a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos arts. 402 a 441 e 428 e seguintes;

II – o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

III – o Decreto Federal nº 9.579/2018, e suas alterações;

IV – demais normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O descumprimento das normas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, implicará no indeferimento ou na cassação do Certificado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento padrão da Prefeitura de Uberaba, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal

da empresa;

II – Relatório oficial (eSocial ou equivalente) comprovando a base de cálculo e o cumprimento da cota legal;

III – Instrumentos comprobatórios das contratações:

a) cópia dos contratos de aprendizagem ou termos de compromisso;

b) comprovante de habilitação da entidade formadora, com registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF) ou documento equivalente;

c) convênio ou termo de cooperação entre a empresa e a entidade formadora habilitada;

d) no caso em que as contratações decorram de adesão ao Projeto Descubra, a empresa deverá apresentar:

1. comprovante de adesão formal ao Projeto, emitido pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba;

2. comprovação das contratações dos adolescentes e jovens inseridos no programa, expedida pela própria Vara ou por relatório de acompanhamento oficial.

IV – Relatório da composição etária (14-18 anos e 18-24 anos), contendo apenas iniciais dos nomes e número de contrato;

V – Declaração de conformidade com CLT, ECA e LGPD;

VI – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **Seção IV**

##### **Do Plano de Divulgação e do Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 8º No ato do protocolo, a empresa deverá apresentar esboço do plano de divulgação e uso do selo, indicando de que forma pretende aplicá-lo em embalagens, materiais institucionais e publicitários, observada a padronização oficial.

§1º O plano será analisado juntamente com o pedido e poderá ser aprovado ou condicionado a ajustes durante a tramitação.

§2º Caso a empresa entenda ser necessário realizar alterações posteriores quanto à forma de utilização do selo, deverá comunicar previamente a SEDEC, que analisará a questão e a aprovará.

Art. 9º A empresa requerente é inteiramente responsável pelo tratamento dos dados pessoais de adolescentes e jovens informados no processo, devendo cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º A empresa deverá assegurar que todos os dados apresentados à Administração Pública estejam anonimizados ou pseudonimizados, constando apenas iniciais do nome, faixa etária e número de contrato ou matrícula, de forma a impedir a identificação direta dos menores.

§2º A Prefeitura de Uberaba, por meio da SEDEC, atuará unicamente como depositária das cópias físicas apresentadas, não sendo considerada controladora nem operadora dos dados pessoais constantes do processo.

#### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Vigência, Renovação, Fiscalização e Cassação**

Art. 10. O Certificado terá validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante novo processo e comprovação da manutenção dos requisitos.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDEC realizará a fiscalização das empresas, de forma permanente, podendo solicitar relatórios, efetuar verificações amostrais e consultar órgãos federais competentes.

Art. 12. O Certificado poderá ser cassado mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de:

I – descumprimento dos requisitos;

II – uso irregular ou desautorizado do selo;

III – informações falsas;

IV – violação grave de normas federais de aprendizagem ou de proteção de dados.

Parágrafo único. Cassado o Certificado, novo pedido poderá ser realizado somente após o período de 12 (doze) meses.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

## DECRETO Nº 2.211, DE 22 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a fiscalização, a caracterização do abandono e o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados no Município, de que trata o Capítulo IV da Lei Municipal nº 10.697, de 15 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Uberaba" e, dá outras providências.*

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os arts. 121 a 127-C da Lei Municipal nº 10.697 de 2008, os arts. 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257 de 2001, o art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406 de 2002, os arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e o Decreto Municipal nº 5.510 de 2016,

DECRETA:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para a fiscalização, a caracterização do abandono e o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados no Município, nos termos da lei.

Parágrafo único. As normas instituídas por este Decreto visam promover o cumprimento da função social da propriedade urbana e coibir o mau uso da propriedade de imóveis urbanos, por meio da sua utilização inadequada; do uso incompatível ou inconveniente; da mera especulação, que resulte na sua subutilização ou não utilização; da deterioração das áreas urbanizadas; da poluição e da degradação ambiental; e da exposição da população a riscos.

### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, deverão mantê-los cercados e em perfeito estado de conservação, limpeza, salubridade e segurança, promovendo seu adequado aproveitamento, nos termos da lei.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, os proprietários deverão, em relação aos imóveis urbanos:

I - murá-los, gramá-los, cercá-los com alambrado, alvenaria ou concreto, sendo vedado a utilização de:

- a) arame farpado ou liso;
- b) mourão de madeira.

II - guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, devidamente roçado até a altura máxima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), evitando-se que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

III - nos logradouros que possuam meio-fio, executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los constantemente em bom estado de conservação e limpeza;

IV - conservar, reparar e limpar o passeio ou meio fio do seu imóvel quando este for danificado;

V - promover a identificação dos imóveis com edificações inacabadas e sem conservação, terrenos, murados, cercados ou não, através do número identificador constante na Guia de Arrecadação Municipal/GAM do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, podendo ser com instalação de placa ou inscrição no muro ou parede, de modo que fique visível.

§ 2º Estendem-se as obrigações fixadas neste artigo, conforme o caso, aos demais responsáveis por imóveis urbanos, assim definidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 3º Compreende-se como imóvel edificado, para os efeitos deste Decreto, a construção concluída ou inacabada, incluindo-se seus componentes consistentes em gradis, portões, pérgolas, pisos e muros.

Art. 4º São considerados em desconformidade com as exigências estabelecidas pelo art. 2º deste Decreto, os imóveis que apresentem qualquer dos seguintes estados, sem prejuízo de outros:

I - coberturas parcial ou totalmente em ruínas;

II - paredes danificadas com perfurações ou trincas que permitam a passagem ou o acesso a invasores;

III - portões, portas, janelas e gradis quebrados, danificados ou deteriorados, que permitam a passagem ou o acesso a invasores;

IV - muros rompidos, deteriorados, sem conservação e/ou manutenção adequada às normas urbanísticas ou reaproveitamento de paredes antigas da mesma edificação com a finalidade de fechamento;

V - infiltrações e/ou vazamentos graves em paredes, teto, forro ou piso;

VI - instalação elétrica em curto-circuito ou em estado degradado de conservação, no interior ou exterior do imóvel;

VII- condições propícias ao surgimento e proliferação de vetores epidemiológicos ou de risco sanitário e/ou epidemiológico,

notadamente, sem prejuízo de outros:

- a) acúmulo de lixo doméstico, hospitalar ou de serviços de saúde;
- b) acúmulo de resíduos de construção ou demolição e outros materiais que possam acumular água ou de algum modo favorecer o surgimento de vetores epidemiológicos;
- c) excesso de vegetação;
- d) existência de animal morto.

Art. 5º O cercamento de lotes por muros de alvenaria ou concreto deverão observar a altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros), devendo tais muros serem mantidos pintados e limpos.

Parágrafo único. Os lotes que possuam hortas urbanas e/ou comunitárias, conforme disposto na Lei nº 6.945, de 25 de março de 1999, e suas posteriores alterações, poderão usar alambrado e/ou telado, cerca de arame liso ou cerca viva com espécie vegetal apropriada para este fim, para cercar o terreno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS URBANOS, DA FUNÇÃO SOCIAL E DA CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Responsáveis por Imóveis Urbanos**

Art. 6º São responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, conforme o caso:

I - o proprietário, o síndico, o dirigente de associação de moradores, o titular do domínio útil, o espólio ou o possuidor do imóvel urbano;

II - a União e o Estado, em relação aos imóveis próprios federais e estaduais, da Administração Direta e Indireta.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Função Social e da Caracterização do Abandono do Imóvel Urbano**

Art. 7º O Município deverá adotar, conforme o caso, as medidas necessárias para evitar o abandono e para assegurar que o imóvel urbano cumpra sua função social:

- I - interdição;
- II - entrada forçada;
- III - demolição;
- IV - arrecadação.

Art. 8º Considera-se abandonado o imóvel urbano acerca do qual se constatarem as seguintes circunstâncias:

- I - o proprietário não tiver mais a intenção de conservar em seu patrimônio;
- II - inexistência de atos concretos que evidenciem a intenção do proprietário de conservar em seu patrimônio e mantê-lo sob sua titularidade, tais como exercício de posse direta ou indireta;
- III - ausência de uso, gozo ou fruição regular do imóvel;
- IV - não se encontrar na posse legítima de outrem;
- V - o imóvel encontrar-se desocupado, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança ou defesa da propriedade;
- VI - cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º A caracterização e a declaração do abandono observarão o procedimento previsto nos arts. 13 a 17 deste Decreto.

§ 2º O fato de o imóvel ter sido invadido e servir de moradia por ocupantes ilegais, por si só, não impede a caracterização de abandono.

§ 3º Presumir-se-á, de modo absoluto, a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, por 05 (cinco) anos.

Art. 9º Os procedimentos de fiscalização da limpeza e da conservação dos imóveis urbanos, para os fins previstos neste Decreto, são da responsabilidade dos agentes públicos com poder de polícia de fiscalização do Município de Uberaba, assegurada a colaboração dos demais agentes públicos de outros setores, com vistas ao cumprimento das finalidades aqui almejadas.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL URBANO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 Os imóveis urbanos que não atenderem as normas gerais de conservação elencadas neste Decreto poderão ser

declarados abandonados e serem arrecadados pelo Município.

Art. 11 A arrecadação, pelo Município, de imóveis urbanos abandonados decorrerá de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá ao procedimento disposto neste Decreto.

Art. 12 O processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado observará:

I - a atuação coordenada e integrada, segundo as respectivas competências institucionais, entre as Secretarias Municipais de Segurança Pública-SSP, Serviços Urbanos e Obras-SESURB, Fazenda-SEFAZ, Saúde-SMS, Administração-SAD e Procuradoria-Geral do Município-PROGER, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades, conforme o caso assim o demandar;

II - terá início:

a) de ofício, em decorrência do regular exercício do poder de polícia;

b) por provocação do Ministério Público de Minas Gerais; ou

c) mediante representação ou denúncia, a qual deverá informar a localização inequívoca do imóvel cujos atos de posse tenham cessado;

III - será constituído das seguintes fases:

a) caracterização e ato de declaração de abandono;

b) utilização das medidas administrativas emergenciais, se for o caso;

c) posse provisória, a qual será levada a registro junto à matrícula do imóvel para os devidos fins;

d) transcurso do triênio a que se refere o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

e) ato de arrecadação do imóvel urbano abandonado e transmissão da propriedade junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A utilização das medidas administrativas emergenciais, de que trata a alínea “b” do inciso III deste artigo podem ocorrer a qualquer momento, conforme o caso concreto, inclusive concomitantemente a outras ações, constituindo-se:

I - interdição;

II - entrada forçada;

III - demolição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DECLARAÇÃO DE ABANDONO**

Art. 13 A caracterização do abandono do imóvel urbano é fase prévia e instrutória do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado.

Art. 14 A declaração do abandono dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir do qual:

I - fica autorizada a posse provisória do imóvel, a qual será levada a registro junto à matrícula do imóvel para os devidos fins;

II - inicia-se a contagem do prazo de 03 (três) anos a que se refere o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

## **SEÇÃO ÚNICA**

### **Do Procedimento da Declaração de Abandono**

Art. 15 A infração às normas gerais de conservação dos imóveis urbanos elencadas neste Decreto poderá ocasionar a autuação e a aplicação das respectivas penalidades, nos moldes previstos no art. 121 e 126 a 127-C da Lei Municipal nº 10.697 de 2008.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas definidas nos arts. 19 e 20 deste Decreto, quanto aos meios e à contagem dos prazos, para as notificações das autuações indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 16 Constatado o trânsito em julgado da aplicação da terceira multa relativa ao imóvel, a SSP:

I - solicitará à SEFAZ a juntada:

a) das informações cadastrais devidamente atualizadas e inequívocas quanto à propriedade do imóvel; e

b) de certidão quanto à eventual inadimplência fiscal sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 05 (cinco) anos.

II - na hipótese de verificação da inadimplência fiscal sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 05 (cinco) anos, elaborará um minucioso laudo de vistoria sobre as atuais condições do imóvel, acompanhado de detalhado registro fotográfico e das cópias dos processos de aplicação de cada uma das 03 (três) penalidades de multa;

III - remeterá toda a documentação de que tratam os incisos I e II à SAD para instauração do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado, visando à declaração de abandono e à arrecadação do imóvel abandonado.

§ 1º Na hipótese de certidão negativa de débitos sobre a propriedade predial e territorial urbana, a SEFAZ deverá informar se a ausência de inadimplência decorre ou não de eventual benefício fiscal vinculado ao imóvel.

§ 2º A vistoria mencionada no inciso II deste artigo deverá ser realizada por, no mínimo, 02 (dois) servidores da SSP e o laudo deverá ser homologado pela respectiva chefia imediata.

Art. 17 Constatado o preenchimento dos requisitos a que se referem os incisos I e II do art. 16 deste Decreto, a SAD promoverá a instauração do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado e encaminhará o decreto de declaração de abandono do imóvel para publicação.

§ 1º O decreto de declaração de abandono conterá a identificação do proprietário e do imóvel e a indicação do processo administrativo instaurado.

§ 2º O imóvel, após a publicação do decreto de declaração de abandono, não poderá ser objeto de programas de benefícios fiscais ou de recuperação de créditos tributários que parcelem, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a SAD enviará o processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado à SEFAZ para o devido registro e controle.

### **CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL URBANO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 18 Concluída a fase instrutória com a publicação do decreto de declaração de abandono do imóvel, segundo previsão dos arts. 15 a 17 deste Decreto, a SAD:

I - instrua o processo com a certidão imobiliária atualizada ou a declaração do cartório de imóveis acerca da sua não localização ou inexistência;

II - notificará o proprietário para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel cujo responsável seja o espólio, deverá ser dada ciência da instauração processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado ao Cartório de Notas ou Registro de Imóveis e ao respectivo juízo do Poder Judiciário, no qual tramite o inventário ou procedimento correlato.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Notificação**

Art. 19 A notificação será expedida por via postal com aviso de recebimento - AR, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega:

I - ao destinatário nela indicado, seu representante legal ou procurador;

II - à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da notificação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

§ 2º A notificação conterá:

I - a identificação do notificado e do imóvel;

II - a finalidade da notificação e a menção do prazo para impugnação, sob pena de revelia;

III - o decreto de declaração de abandono e o correspondente número do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado;

IV - a possibilidade de arrecadação do imóvel pelo Município, para o caso de revelia.

§ 3º Na hipótese de o notificado residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência ou se infrutíferas as tentativas anteriores de sua localização, será realizada notificação por edital, o qual deverá conter a identificação do notificado e do imóvel objeto de arrecadação, a indicação do respectivo processo administrativo e a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Uberaba - "Porta-Voz", para que o interessado, querendo, apresente impugnação.

§ 4º A publicação de que cuida o § 2º deste artigo será feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma.

§ 5º O comparecimento voluntário do notificado supre a ausência ou deficiência da notificação, devendo ser certificado tal fato no processo, com a assinatura do notificado e a indicação da data, fluindo a partir dessa data, o prazo para apresentação de

impugnação.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Prazos**

Art. 20 Os prazos previstos neste Decreto serão contados por dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido no dia em que não haja expediente.

§ 1º Os prazos fixados em meses contam-se de data a data e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 2º Para as notificações, os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação, considerando-se:

- I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento-AR, quando a notificação for pelo correio;
- II - a data de publicação, quando a notificação for por edital.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Impugnação e dos Recursos**

##### **Subseção I**

##### **Da Impugnação**

Art. 21 Transcorrido o prazo para apresentação de impugnação, a SAD deverá atestar nos autos:

I - se houve a apresentação da impugnação, observando-se que

a) se foi tempestiva, deverá ser submetida à análise do setor competente e à decisão da autoridade, consideradas as disposições dos arts. 22 a 24;

b) se foi intempestiva, considerar como não apresentada e declarar a aplicação dos efeitos estabelecidos no disposto no inciso II deste artigo.

II - se não houve a apresentação da impugnação, no prazo conferido por este Decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

Art. 22 Como condição para o acolhimento da impugnação apresentada, o proprietário deverá:

I - efetuar o recolhimento:

a) dos respectivos tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) das multas aplicadas por infração às normas gerais de conservação dos imóveis urbanos elencadas neste Decreto; e

c) dos valores atualizados a serem ressarcidos previamente ao Erário, relativos a todas as despesas em que eventualmente Município houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória, conforme previsão do § 5º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; e

II - promover as medidas expressamente indicadas, conforme o caso concreto, para atendimento das normas gerais de conservação dos imóveis urbanos tratadas neste Decreto.

Art. 23 O prazo para cumprimento de todas as obrigações relacionadas no art. 22 deste Decreto será de 12 (doze) meses, período em que o processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado ficará suspenso.

§ 1º Dentro do período de que cuida o *caput* deste artigo, serão realizadas 02 (duas) vistorias para aferir se tem sido cumpridas as normas gerais de conservação dos imóveis urbanos tratadas neste Decreto quanto ao imóvel objeto dos autos.

§ 2º O cumprimento de todas as obrigações relacionadas no art. 22 deste Decreto importará na extinção do processo com resolução de mérito e fará coisa julgada administrativa, quando comprovado por meio de informações prestadas nos autos:

I - pela SSP, sobre o cumprimento das normas gerais de conservação dos imóveis urbanos tratadas neste Decreto; e

II - pela SEFAZ, da quitação integral ou do adimplemento das parcelas vencidas, no caso de parcelamento, dos valores a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 3º O parcelamento dos valores a que se refere o inciso I deste artigo obedecerá às normas específicas.

§ 4º As infrações posteriores à extinção do processo com resolução de mérito, de que cuida o § 2º deste Decreto, quanto às normas gerais de conservação dos imóveis urbanos aqui tratadas, serão objeto de novo processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado.

§ 5º O não cumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas no art. 22, no prazo a que se refere o art. 23 deste Decreto, implica na retomada da tramitação do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado, sem prejuízo da lavratura de novas autuações pelo cometimento das novas infrações.

Art. 24 Mediante justificativa fundamentada do proprietário e a critério da autoridade competente, o prazo definido no art. 23,

para a hipótese da alínea “c” do inciso I do art. 22, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 25 Para subsidiar a análise e a decisão, a SAD poderá realizar diligências e valer-se de outros meios de comprovação do estado de abandono do imóvel, quando for o caso, como, por exemplo, termo declaratório dos ocupantes de imóveis vizinhos.

#### **Subseção I**

#### **Dos Recursos**

Art. 26 A decisão da SAD caracteriza decisão de primeira instância e contra a qual cabe pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Para apreciação do pedido de reconsideração, a SAD utilizará as previsões dos arts. 21 a 25 deste Decreto.

Art. 27 Na hipótese de desacolhimento do pedido de reconsideração, poderá ser interposto recurso hierárquico à Chefe do Poder Executivo, por uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência daquela decisão.

Art. 28 A decisão da Chefe do Poder Executivo é a instância administrativa final.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Decisão Final e dos Efeitos da Arrecadação do Imóvel Urbano Abandonado**

Art. 29 Durante o transcurso do prazo de 03 (três) anos, será emitida a decisão final do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado, a qual poderá:

I - reconhecer a procedência da impugnação apresentada pelo titular do domínio do imóvel ou da reivindicação a que se refere o art. 31 deste Decreto;

II - reconhecer a improcedência da impugnação apresentada pelo titular do domínio do imóvel.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, haverá extinção do processo com resolução de mérito e a coisa julgada administrativa, devendo ser revogado o decreto de declaração de abandono do imóvel.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo ou de ausência de manifestação, com transcurso *in albis*, na forma da alínea “b” do inciso I e do inciso II do art. 21 deste Decreto, será publicado o ato de arrecadação do imóvel urbano abandonado.

§ 3º A arrecadação do imóvel urbano abandonado dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A publicação do ato de arrecadação do imóvel urbano abandonado promove a extinção do processo com resolução do mérito e a coisa julgada administrativa.

Art. 30 O ato de arrecadação do imóvel urbano abandonado será remetido à PROGER a fim de que seja requerido o registro perante o Registro de Imóveis para a transferência da propriedade.

Art. 31 Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

§ 1º A reivindicação de que trata o *caput* deste artigo será feita nos autos do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado.

§ 2º Aplicam-se as disposições dos arts. 22 a 25 deste Decreto ao procedimento de reivindicação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 32 Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 33 Os imóveis arrecadados pelos Municípios poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Parágrafo Único. Não sendo possível a destinação indicada no *caput* deste artigo, o imóvel arrecadado poderá ser alienado, destinando-se os recursos financeiros assim auferidos, a investimentos de capital nas áreas de habitação, de interesse social e de conservação do patrimônio histórico e cultural.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EMERGENCIAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Comuns**

Art. 34 A qualquer momento da realização dos procedimentos de fiscalização da limpeza e da conservação dos imóveis urbanos, o Município poderá utilizar-se de medidas administrativas emergenciais, conforme o caso concreto, inclusive

concomitantemente a outras ações previstas neste Decreto e sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, quando for o caso, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial.

Art. 35 Constituem medidas administrativas emergenciais para os fins deste Decreto:

- I - interdição;
- II - entrada forçada;
- III - demolição.

§ 1ª As medidas administrativas emergenciais a que se refere este artigo serão processadas e decididas, conforme quando e onde se manifestar a emergência, dentro dos autos, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial:

I - do processo administrativo de fiscalização a que se referem os arts. 121 e 126 a 127-B da Lei Municipal nº 10.697 de 2008, com decisão da SSP; ou

II - do processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado, com decisão da SAD.

Art. 36 Atendendo à urgência que a situação fática demonstrar, no caso de ser comprovado o iminente risco à saúde ou à segurança públicas e observado o interesse público, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, adotando-se o rito sumário para o procedimento de interdição e de demolição:

- I - expedição de 01 (uma) autuação;
- II - prazo para apresentação de defesa ou regularização da situação: 30 (trinta) dias;
- III - prazo para apresentação do pedido de reconsideração: 05 (cinco) dias;
- IV - prazo para apresentação do pedido de recurso hierárquico: 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas dos arts. 19 e 20 ao rito sumário de que trata este artigo, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial.

## **SEÇÃO II**

### **Da Interdição**

Art. 37 O Município, observado o interesse público e visando à preservação da segurança e da saúde públicas, poderá declarar a insalubridade do imóvel que não reúna as condições necessárias de higiene, assim considerado nos termos da legislação sanitária, e determinar a interdição do imóvel, uma vez verificados os seguintes requisitos:

- I - 03 (três) autuações consecutivas expedidas pela SSP, com trânsito em julgado;
- II - laudos da Coordenadoria da Defesa Civil e da Vigilância Sanitária;
- III - não regularização da situação de insalubridade, a despeito das autuações.

§ 1º Em caso de comprovado iminente risco grave à saúde pública, será suficiente 01 (uma) autuação para a declaração de insalubridade e a consequente interdição, devendo ser observado o procedimento de rito sumário previsto no art. 36 deste Decreto, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial.

§ 2º Os laudos de vistoria mencionados neste artigo deverão ser devidamente fundamentados na legislação aplicável, contemporâneos à declaração de insalubridade e se fizerem acompanhar de detalhado registro fotográfico e das cópias dos processos de autuação.

## **SEÇÃO III**

### **Da Entrada Forçada**

Art. 38 No caso dos imóveis cuja desconformidade decorra das condições de que trata o inciso VII do art. 4º deste Decreto, não sendo promovida a regularização, a tempo e modo após a devida notificação, o Município, com fundamento no interesse público e na proteção e preservação da saúde pública, poderá adotar as medidas administrativas excepcionais, necessárias e proporcionais à cessação da irregularidade e à eliminação do risco, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial:

I - a realização de limpeza, desinfecção, remoção de materiais, bem como o recolhimento ou deslocamento de bens e objetos, assegurado o posterior ressarcimento das despesas pelo responsável;

II - a entrada forçada no imóvel desocupado para a execução das medidas previstas no inciso I deste artigo se dará nas hipóteses comprovadas de risco iminente à saúde pública ou à coletividade.

§ 1º Para os fins deste artigo, as ações e as medidas aqui previstas deverão:

I - ser realizadas com, no mínimo, com a presença de 02 (dois) Agentes de Fiscalização, acompanhados, necessariamente, de servidores integrantes da Guarda Municipal ou da Polícia Militar e de servidores técnicos da SMS, consideradas as atribuições das áreas relativas à vigilância sanitária e/ou zoonoses, de acordo com o caso;

II - ser instruídas:

- a) com relatório de inspeção, detalhando as condições do imóvel, acompanhado de detalhado registro fotográfico, prévio e posterior à entrada forçada;
- b) as cópias dos processos de autuação;
- c) manifestação técnica que ateste o risco iminente à saúde pública ou à coletividade e as condições propícias ao surgimento e proliferação de vetores epidemiológicos ou de risco sanitário e/ou epidemiológico.

§ 2º As ações e as medidas previstas neste artigo deverão assegurar a minimização de danos e a integridade do imóvel.

#### SEÇÃO IV

##### Da Demolição

Art. 39 O proprietário de edificações abandonadas, vazias ou de alguma forma desocupadas e/ou ruínas, que ameacem a segurança individual ou coletiva, ficam obrigados a efetuar as obras de recuperação necessárias e mantê-las fechadas, de forma a impedir sua ocupação indevida, injusta ou ilícita.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa decorrente do descumprimento do *caput* deste artigo, nos termos da lei, se o infrator não providenciar a regularização ou o fechamento da edificação, o Município poderá executar as obras necessárias, às expensas do proprietário, se assim convier ao interesse público, obedecido o procedimento do Decreto Municipal nº 5.510/2016, respeitada, se for o caso, a competência do Poder Judiciário quando a intervenção exigir prévia autorização judicial.

§ 2º Persistindo as condições que ameacem a segurança individual ou coletiva, o Município, observado o interesse público e visando à preservação da segurança pública, poderá declarar insalubre toda a edificação e requerer a sua demolição, uma vez verificados os seguintes requisitos:

- I - 03 (três) autuações consecutivas expedidas pela SSP, com trânsito em julgado;
- II - laudo da Coordenadoria da Defesa Civil;

§ 1º Em caso de ser comprovado o iminente e grave risco à saúde e à integridade da população, será suficiente 01 (uma) autuação para a declaração de insalubridade, devendo ser observado o procedimento de rito sumário previsto no art. 36 deste Decreto.

§ 2º Os laudos de vistoria mencionados neste artigo deverão ser devidamente fundamentados na legislação aplicável, contemporâneos à declaração de insalubridade e se fizerem acompanhar de detalhado registro fotográfico e das cópias dos processos de autuação.

§ 3º O procedimento descrito neste artigo deverá ser enviado à PROGER para propositura da competente ação judicial visando à autorização da demolição.

### TÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 40 O Município divulgará, em sítio eletrônico próprio, a lista de imóveis considerados abandonados, contendo as seguintes informações mínimas para fins de controle social e transparência, conforme o caso:

- I - a identificação do imóvel, incluído o endereço completo;
- II - a indicação do processo administrativo ou judicial relativo ao imóvel;
- III - as eventuais sanções impostas ou medidas administrativas e judiciais adotadas;
- IV - o decreto de declaração de abandono e o decreto de arrecadação do imóvel urbano abandonado.

Art. 41 Todas as divulgações e todas as notificações previstas neste Decreto obedecerão à normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, para os devidos fins.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A SSP adotará as medidas cabíveis para a criação de campo específico nos autos de infração, cuja infração seja uma daquelas de que cuida este Decreto, objetivando advertir sobre a possível instauração de processo administrativo visando à arrecadação pelo Município do imóvel após três anos de abandono, nos termos da legislação.

Art. 43 As ações citadas neste Decreto como limpeza, desinfecção, remoção de materiais, recolhimento ou deslocamento de bens e objetos, dentre outras, serão de responsabilidade da SESURB ou da CODAU, conforme o caso, aplicando-se o Decreto Municipal nº 5.510 de 2016, quando for o caso.

Art. 44 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita de Uberaba  
CAIO PRESOTTO  
Secretário de Governo  
MARCELO VENTUROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral do Município de Uberaba  
WEBER DE ALMEIDA JANUÁRIO  
Secretário de Segurança Pública  
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.212, DE 22 DE MAIO DE 2026**

***Exonera, Assessora de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022; e Lei nº 13.783, de 20 de Março de 2023 e Lei 14.434, de 14 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera, LETÍCIA LAUREN ALVES FARIA, do exercício do cargo em comissão, Assessora de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH, da Secretaria, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de publicação.

Uberaba(MG), 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
CAIO PRESOTTO  
Secretário de Governo  
ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.213, DE 22 DE MAIO DE 2026**

***Nomeia em comissão, Assessor de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022; e Lei nº 13.783, de 20 de Março de 2023 e Lei 14.434, de 14 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia, LEONARDO SERGIO LADEIRA MENDONÇA, para o exercício do cargo em comissão, Assessor de Apoio ao Gabinete, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH, da Secretaria, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor em 26 de maio de 2026.

Uberaba(MG), 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo  
ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.214, DE 22 DE MAIO DE 2026**

***Exonera as profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita-CHEGAB, Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nºs 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022, 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e Lei 14.434, de 14 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera as profissionais abaixo do exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita-CHEGAB, da Prefeitura Municipal de Uberaba:

ANA THEREZA CORREA RANGEL

Diretora da Diretoria de Articulações e Monitoramento

CAROLINA SILVA RODRIGUES

Assessora IV

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização das exonerações, devem comparecer ao Setor de Gestão de RH, do respectivo Gabinete dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor em 25 de maio de 2026.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretária de Administração  
CAIO PRESOTTO  
Secretário de Governo  
LEILA BRAGA  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 2.215, DE 22 DE MAIO DE 2026**

***Exonera, Coordenadora de Módulo Esportivo I, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022; 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e e Lei nº 14.434, de 14 de agosto de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera, TATIANA DA SILVA, do exercício do cargo em comissão, Coordenadora de Módulo Esportivo I, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Secretaria, dentro do prazo de até 03(três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita  
CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo  
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Administração  
JULIANA BERNARDI PETEK  
Secretária de Educação

DECRETO Nº 2.216, DE 22 DE MAIO DE 2026

***Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita-CHEGAB, Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nºs 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022, 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e Lei 14.434, de 14 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera as profissionais abaixo do exercício de cargos em comissão, do Gabinete da Prefeita-CHEGAB, da Prefeitura Municipal de Uberaba:

ANA THEREZA CORREA RANGEL

Chefe de Gabinete Adjunta

CAROLINA SILVA RODRIGUES

Diretora da Diretoria de Articulações e Monitoramento

ÉRIKA CAROLINE DE SOUZA MOURA

Assessora IV

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no caput deste artigo, para formalização das nomeações, devem comparecer ao Setor de Gestão de RH, do respectivo Gabinete dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor em 25 de maio de 2026.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretária de Administração  
CAIO PRESOTTO  
Secretário de Governo  
LEILA BRAGA  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2.217, DE 22 DE MAIO DE 2026

***Nomeia em comissão, Coordenadora de Módulo Esportivo I, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022; 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e e Lei nº 14.434, de 14 de agosto de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia, LUCIANA SILVA SPOSITO, para o exercício do cargo em comissão, Coordenadora de Módulo Esportivo I, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da nomeação, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Secretaria, dentro do prazo de até 03(três) dias úteis.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita  
CAIO PRESOTTO  
Secretário de Governo  
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Administração  
JULIANA BERNARDI PETEK  
Secretária de Educação

## Portarias

### PORTARIA Nº 1.041, DE 22 DE MAIO DE 2026

*Concede, provisoriamente, horário especial de trabalho à servidora que menciona.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, considerando a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 1009363-80.2026.8.13.0701,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, horário especial de trabalho à servidora **Brena Thais da Silva Saldanha**, matrículas nº 56.102-9 e nº 56.234-3.

Art. 2º A servidora deverá ter sua carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a carga horária global exercida no Município.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 22 de maio de 2026.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**CAIO PRESOTTO**

Secretário de Governo

**ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Administração

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Apostilamentos

#### EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 003.2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. CMU/CPL/022/2026.

**ADITANTE-CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

**ADITANTE-CONTRATADA:** REDE DE POSTOS 2000 III DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**OBJETO:** 1º APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 003.2024, VISANDO PROMOVER O REAJUSTE DO ITEM GASOLINA.

**VALOR:** FICA O VALOR REGISTRADO DE R\$ 5,95 (CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO PARA O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 6,05 (SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGOS 124, II, "d" 136, I, DA LEI Nº 14.133 E ART. 184, II DA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA E DAS CLÁUSULAS 7.3 E 7.3.1, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024.

**VISTOS:** MEMBROS DA CPL.

UBERABA - MG, 21 DE MAIO DE 2026.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

PRESIDENTE

## Outros Atos

**PORTARIA N.º 5717/2026**

***Dispõe sobre a exoneração de cargo público da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33, bem como pelo inciso V do art. 31, todos da Resolução nº 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o seguinte servidor do respectivo cargo em comissão, a saber:

· **Rodrigo Gonçalves Souto** - - **Controlador Geral Interino**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Maio de 2026.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 21 de Maio de 2026.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

**PORTARIA N.º 5718/2026**

***Dispõe sobre a nomeação de cargo público da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33, bem como pelo inciso V do art. 31, todos da Resolução nº 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o seguinte servidor para o respectivo cargo em comissão, a saber:

· **Renato Garófalo Gomes** - **Controlador Geral**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Maio de 2026.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 21 de Maio de 2026.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

**PODER LEGISLATIVO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**LEI Nº 14.578**

*Dá nova redação à Lei nº. 13.816/2023 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Uberaba” e contém outras disposições.*

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº. 13.816, de 03 de maio de 2023 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Uberaba” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ CAPÍTULO I**

**DO ASSESSORAMENTO DIRETO À PRESIDÊNCIA**

(...)

**Seção II - Da Procuradoria Geral**

(...)

**Art. 12.** (...)

(...)

**Parágrafo único. (revogado)**

**§1º. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Uberaba será composta por: (AC)**

**I - Procurador Geral da Câmara Municipal;**

**II - Advogados públicos efetivos, devidamente aprovados em concurso público.**

**§2º. Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal o exercício das funções de direção, coordenação, supervisão e gestão administrativa da Procuradoria Geral, cabendo-lhe especialmente: (AC)**

**I - dirigir e coordenar as atividades institucionais da Procuradoria Geral;**

**II - distribuir demandas e processos entre os advogados públicos efetivos;**

**III - supervisionar a atuação jurídica dos advogados públicos efetivos, manifestando seu ciente nos Pareceres e demais expedientes internos realizados pelos mesmos, podendo, em caso de divergência institucional fundamentada, exarar parecer jurídico próprio;**

**IV - estabelecer diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas para o perfeito funcionamento do órgão;**

**V - zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais no âmbito da Procuradoria Geral;**

**VI - promover a integração da Procuradoria Geral com os demais órgãos da Câmara Municipal, em especial o Plenário;**

**VII - exercer outras atribuições de natureza administrativa e institucional inerentes à chefia do órgão, inclusive no acompanhamento das sessões plenárias.**

**§3º. As funções de advocacia pública da Câmara Municipal de Uberaba serão exercidas exclusivamente pelos advogados públicos ocupantes de cargos efetivos, os quais atuarão nos processos judiciais, administrativos, na análise e emissão de Pareceres em geral, bem como exercerão quaisquer outras atribuições correlatas". (AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

**Ismar Vicente dos Santos**

Vereador/Presidente

**ANEXO XI**

**QUADRO DE VAGAS PARA CARGOS EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO LIMITADO**

CARGOS / FUNDAMENTO LEGAL	VAGAS EXISTENTES
1. Assistente de Controle Interno (Art. 14, inciso II)	02
2. Assistente de Cerimonial (Art. 32, Parágrafo único)	03
3. Assistente de Informática (Art. 24, Parágrafo único)	03
4. Assistente de Comissões (Art. 36, §2º)	<b>05 (NR)</b>
5. Assistente de Compras (Art. 19, Parágrafo único)	02
6. Assistente de Licitações (Art. 25, § 2º)	02
TOTAL DE VAGAS: .....	<b>17 (NR)</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Apostilamentos**

**I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2024**

Trata-se de Processo de Licitação - Dispensa de Licitação nº 112/2024 que originou o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2024, que possui por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada (física e patrimonial) realizada no Centro Operacional por meio da CONTRATADA (**GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

1 - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da **CLÁUSULA III - DO VALOR**, sendo o valor contratado

repactuado aplicando-se a variação da CCT de 5,04% nos custos exclusivamente com funcionários, resultando em um percentual de acréscimo de 4,7216593977% em relação ao valor anterior contratado, o qual passou de R\$ 121.290,52 para R\$ 127.017,44 mensal. O valor total do aditivo da repactuação, de 01/01/2025 a 20/05/2026, será de R\$ 95.449,04; O valor do Contrato passará de R\$ 1.455.486,18 para R\$ 1.550.935,22 até 20/05/2026; em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal 10.192/2001.

## 2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Uberaba/MG, 20 de maio de 2026

**Eng.º Pedro Henrique Arduini Guedes**

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

## Outros Atos

### PORTARIA INTERNA SAD Nº 056

*Autoriza a servidora que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018, 13.976 de 08 de novembro de 2023, e no Decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a servidora pública municipal abaixo, lotada na Secretaria de Mobilidade Urbana, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

· Patricia Castanheira Freitas Furtado – matrícula nº 57848

**Art. 2º.** A servidora municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

**§ 1º.** As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

**§ 2º.** A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará a servidora aos procedimentos de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 22 de maio de 2026.

**ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:**

**IMAD - MADRE TERESA DE CALCUTÁ;**

**CNPJ: nº 08.382.949/0001-05;**

**P.A: nº 01/18590/2022 - 4º Aditivo;**

**OBJETO:** A prorrogação da vigência e a manutenção de repasses ao pactuado no termo originário, na mútua cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de custeio e manutenção, no acolhimento institucional provisório da alta complexidade na Proteção Social Especial, de 20 (vinte) mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e ou risco social/pessoal grave, ofertando acolhimento especializado, atendimento psicológico e social, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), avaliação de rastreio neuropsicológica, visita técnica domiciliar, restabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares afetivos, diagnóstico social, estimulação do convívio social, projeto de elaboração da situação atual por meio de filmes, roda de conversa com a equipe psicossocial, encaminhamentos e/ou ação conjunta para a rede socioassistencial, visando a melhoria e qualidade no atendimento as usuárias. Com transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS para despesas de custeio e manutenção, visando

contribuir para o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil, obedecendo aos critérios de equipe mínima, qualificação da oferta do serviço e às condições estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social/SUAS, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal De Assistencia Social/CMAS;

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio /manutenção, sendo o pagamento mensal a ser repassado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar do efetivo vencimento.

**OBS: Os efeitos dessa publicação retroagem à 19 de maio de 2026.**

Uberaba, 22 de maio de 2026.

Anna Maia Jampaulo de Andrade

Secretária de Desenvolvimento Social

---

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL NO MÊS DE MAIO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL										
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE MAIO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL										
Nº PROCESSO	MODALIDADE	Nº DA LICENÇA	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO / COORDENADA GEOGRÁFICA	DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA	VALIDADE	MOTIVO
505/2021	LAS-CADASTRO	166/2022	2	MARCO TULIO PAOLINELLI	FAZENDA SÃO JOSÉ - MATRÍCULA 60.668	A-03-01-9 EXTRAÇÃO DE CASCALHO, ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS, AREIA FORA DA CALHA DOS CURSOS D'ÁGUA E DEMAIS COLEÇÕES HÍDRICAS, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM OBRAS VIÁRIAS, INCLUSIVE AS EXECUTADAS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.	BR 050, Nº/KM 151, ZONA RURAL / Latitude: 19°30'19,17" Longitude: 47°58'21,83"	1 de Julho de 2022	1 de Julho de 2032	O empreendedor solicitou o cancelamento do referido processo de licenciamento ambiental em 08/04/2024, em virtude da substituição de documentação e entrada de um novo processo referente ao mesmo local.
Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente										

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM****ATA DA 229ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte seis, às quatorze  
2 horas e vinte e nove minutos, realizou-se a ducentésima vigésima nona  
3 reunião do COMAM - Sessão Ordinária, na Sala Verde dos Conselhos  
4 (Mata do Carrinho) – Av. João XXIII – Parque das Américas. Estavam  
5 presentes os seguintes conselheiros: Ana Carolina Pinheiro (SEPLAN),  
6 Ailton Aleixo de Almeida (SEDEC), Ivete Maria Jesus (SEMED), Raoni  
7 Terra de Oliveira Borges (SAGRI), Carolina Decina Sarmiento Mardegan  
8 (PROGER), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), José Jaime de Andrade  
9 (COHAGRA), Lucas de Castro Pereira (PROCURADORIA/MP), Rogério  
10 Arnauld Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG), Régis Vinícius de Abreu  
11 (FIEMG), Caroline Reis Rezende (SINDAÇÚCAR), Cláudio Antônio de  
12 Oliveira (IEA-TM), Raylson Costa de Sousa (OAB), Felipe Fiochi Pena  
13 (SRU), Mariana Abrahão Assunção (CRBio), Marizélia Gomes Costa  
14 (INSTITUTO AGRONELLI), Aguinaldo da Silva Batista (COOPERU).  
15 Equipe SEMAM: Edno César da Silveira (PRESIDENTE), Ísis D. F. R.  
16 Ribeiro (SEMAM), Letícia Rezende Giani (SEMAM), Ângelo Gustavo  
17 Padovan (SEMAM), Jannayna T. Araújo (SEMAM), Laís de Oliveira Paulo  
18 (SEMAM), Graziella Diógenes Vieira Marques (SEMAM). E demais  
19 convidados conforme a lista de presença assinada. **Item 1. Abertura da**  
20 **Sessão:** Com quórum, o presidente do conselho, Edno César da Silveira,  
21 desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos, dando por  
22 aberta a sessão. **Item 2. Considerações Iniciais:** A representante do  
23 CRBio, Mariana Abrahão Assunção, manifestou-se sobre o pedido de  
24 vista da conselheira Luana Leite a respeito da nova Deliberação  
25 Normativa de licenciamento. Embora tenha pontuado apoio à  
26 modernização dos processos, posicionou-se firmemente contra a  
27 dispensa de responsável técnico na modalidade LAS Cadastro e a  
28 eliminação de estudos ambientais e condicionantes. Argumentou que tais  
29 medidas fragilizam o caráter preventivo do licenciamento e ferem a

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

30 legislação profissional, como a Lei 6.684/79, ao permitirem que  
31 informações técnicas sensíveis sejam fornecidas sem o respaldo de um  
32 profissional habilitado. Concluiu que a manutenção do responsável técnico  
33 é indispensável para garantir a segurança jurídica, a qualidade técnica e a  
34 efetiva proteção ambiental em Uberaba. Não havendo mais considerações  
35 iniciais, iniciaram-se as votações. **Item 3. Aprovação da Ata: 228ª**  
36 **Reunião – Sessão Ordinária (18/03/2026):** Não havendo manifestações  
37 a ata foi submetida ao julgamento do plenário para aprovação. Submetida  
38 à votação, a ata foi aprovada pela maioria. Abstenções: Mariana  
39 Abrahão Assunção (CRBio) e Caroline Reis Rezende (SINDAÇÚCAR).  
40 **Item 4. Processo Administrativo nº 01/6130/2024 - Requerente:**  
41 **Jayamu Empreendimentos e Construções LTDA. Assunto:**  
42 **Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de**  
43 **Preservação Permanente – APP.** A conselheira Mariana Abrahão  
44 (CRBio), questionou a profundidade da análise ambiental, destacando o  
45 histórico de irregularidades, intervenções anteriores sem licenciamento e  
46 a alta vulnerabilidade do solo e climática apontada pelo zoneamento  
47 ecológico-econômico. Ressaltou a inexistência de uma análise robusta de  
48 alternativa locacional e alertou para processos erosivos pré-existentes  
49 decorrentes de vazamento de esgoto na APP. Sugeriu cautela no  
50 deferimento integral devido à fragilidade da área e ao histórico do  
51 empreendedor. Graziela (SEMAM) esclareceu que o processo tramita  
52 desde 2012 e que a secretaria unificou diversos processos pendentes  
53 para exigir o cumprimento de condicionantes acumuladas. Informou que a  
54 área está fragilizada e que o licenciamento atual foca na recuperação  
55 urgente dos processos erosivos e instalação de dissipadores, atendendo a  
56 uma determinação do Ministério Público via Termo de Ajustamento de  
57 Conduta (TAC). Reforçou que a SEMAM fiscalizará a execução do  
58 PRADA (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e que a  
59 recuperação ocorrerá paralelamente às obras. O conselheiro Aguinaldo

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

60 (COOPERU) posicionou-se contra o deferimento, argumentando que o  
61 histórico de descumprimento por parte do empreendedor não gera  
62 confiança de que as novas condicionantes serão atendidas. Afirmou que a  
63 intervenção em APP do Rio Uberaba é uma "agressão ao meio" e que o  
64 conselho não deveria viabilizar o empreendimento, evitando que o Poder  
65 Público assumira riscos e responsabilidades que são do empreendedor.  
66 Regis (FIEMG) manifestou-se favorável à continuidade do processo,  
67 defendendo que o licenciamento estabelece prazos e mecanismos de  
68 acompanhamento técnico pela SEMAM, sendo necessário para garantir  
69 que a recuperação da área seja finalmente executada. Não havendo mais  
70 manifestações o processo foi submetido ao julgamento do plenário para  
71 aprovação. Submetida à votação, o processo foi **aprovado pela maioria.**  
72 **Abstenções:** Rogério Arnould Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG) e Cláudio  
73 Antônio de Oliveira (IEA-TM). **Votos contrários:** Mariana Abrahão  
74 Assunção (CRBio) e Aguinaldo da Silva Batista (COOPERU). **Item 5.**  
75 **Processo LAD nº 3798/2025 – Requerente: COPARI Comércio e**  
76 **Extração de Minerais. Assunto: LAC1 Classe 4 – Licença de**  
77 **Ampliação.** A conselheira Mariana (CRBio) contestou a premissa de  
78 ausência de novos impactos, argumentando que a expansão da escala  
79 produtiva em zona de proteção hídrica exige uma reavaliação dos efeitos  
80 cumulativos de ruído, vibração e tráfego, em oposição à abordagem  
81 simplificada adotada no processo. Ângelo (SEMAM) caracterizou a  
82 ampliação como um procedimento de adequação documental perante a  
83 Agência Nacional de Mineração (ANM). A justificativa técnica apresentada  
84 sustenta que não haverá expansão da área de extração, mas apenas o  
85 aprofundamento da cava existente por meio do método de lavra em  
86 degraus. Segundo a secretaria, a capacidade de processamento de brita  
87 da planta atual limita o aumento operacional efetivo, e a geologia local,  
88 composta por basalto, descarta a necessidade de novos laudos  
89 paleontológicos ou planos de recuperação imediata, que seriam de

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

90 competência da esfera federal ao fim da vida útil da mina. Vanessa  
91 (CODAU) manifestou à interferência da mineradora com o projeto da  
92 futura Barragem Prainha. A autarquia identificou uma lacuna técnica  
93 quanto ao possível aumento na frequência e intensidade das detonações  
94 decorrentes do novo teto de produção, o que demanda uma análise de  
95 impacto sobre a estabilidade estrutural do barramento previsto. Por  
96 considerar insuficientes as informações disponíveis no relatório preliminar  
97 para garantir a segurança da infraestrutura hídrica, foi solicitada a análise  
98 detalhada do plano de fogo e do planejamento de lavra, solicitando vistas  
99 do processo. O processo foi retirado de pauta para atender ao pedido de  
100 vista da CODAU. Foi estabelecido o prazo de 15 dias corridos para que a  
101 equipe de engenharia da autarquia realize uma avaliação interdisciplinar  
102 da documentação completa. O licenciamento retornará para deliberação  
103 na sessão subsequente. **Item 6. DN COMAM - Revoga a Deliberação**  
104 **Normativa COMAM nº 12, de 07 de março de 2018 e a Deliberação**  
105 **Normativa COMAM nº 16, de 06 de janeiro de 2023, e dispõe sobre os**  
106 **procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito do município**  
107 **de Uberaba-MG.** Felipe Fiochi (SRU) apresentou sugestões de redação  
108 para evitar que o município exija estudos complexos para atividades de  
109 baixíssimo impacto, o que hoje gera ônus excessivo. Artigo 2º: Sugeriu  
110 retirar a expressão "via de regra", estabelecendo que no LAS Cadastro  
111 não devam ser exigidos estudos ambientais, condicionantes ou auto  
112 monitoramento, uma vez que a modalidade é auto declaratória. Artigo 17,  
113 reforçou que, mesmo sem licenciamento ou condicionantes, o  
114 empreendedor é obrigado por lei a manter o controle ambiental e o  
115 monitoramento de sua atividade. Artigo 18 (Nova Proposta - Recondução):  
116 propôs um rito formal para quando o analista técnico entender que um  
117 processo de cadastro deve ser "reconduzido" para uma modalidade mais  
118 rigorosa (LAS RAS ou LAC). O técnico emite parecer justificado; o  
119 empreendedor é notificado para apresentar defesa; o Secretário decide;

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

120 cabe recurso ao COMAM em caso de decisão pela recondução.  
121 Manutenção de Documentos: sugeriu que o empreendedor possa, por  
122 vontade própria, anexar documentos de controle ao sistema para sua  
123 segurança jurídica, ou mantê-los à disposição da fiscalização. Apresentou  
124 uma análise técnica e jurídica mais cautelosa, apontando "fragilidades" na  
125 minuta: dispensa excessiva de vistorias técnicas iniciais e falta de regras  
126 claras sobre fiscalização posterior e participação pública (audiências).  
127 Conflito de Nomenclatura: alertou que o uso da sigla LAD na esfera  
128 municipal pode divergir da legislação federal/estadual, gerando confusão  
129 jurídica. Áreas Sensíveis: pediu maior detalhamento para  
130 empreendimentos em APPs ou Unidades de Conservação (como a APA  
131 do Rio Uberaba). Sugestão de Fiscalização: criação de um sistema de  
132 fiscalização por amostragem com critérios públicos. Jannayna (SEMAM)  
133 defendeu a proposta de simplificação com base nos seguintes  
134 argumentos: atualmente, Uberaba cobra taxas baixas (ex: R\$ 200) para  
135 cadastros, mas exige análises técnicas complexas que custariam caro ao  
136 erário e ao produtor (equivalentes a processos de R\$ 5.000). Edno César  
137 da Silveira (PRESIDENTE), reforçou que equipe técnica deve focar em  
138 empreendimentos de médio e alto impacto, enquanto os pequenos  
139 (Classe 1 e 2) operam via cadastro, sujeitos a fiscalizações. A SEMAM  
140 não se opôs às alterações propostas pelo Sindicato Rural. Rogério Arnaud  
141 (Polícia Ambiental) enfatizou a necessidade de clareza nas normas para  
142 facilitar o trabalho de quem está na "ponta" (fiscalização). Pediu que os  
143 conselheiros buscassem conhecimento técnico sobre as nomenclaturas  
144 (LAS, RAS, etc.) para que as decisões não travem o desenvolvimento  
145 nem fragilizem a proteção ambiental. Edno César da Silveira  
146 (PRESIDENTE), determinou que as sugestões do Sindicato Rural fossem  
147 incorporadas ao texto para votação. Caso as inserções não fossem  
148 aprovadas, a DN seria votada em sua forma original. Prosseguindo para a  
149 votação, o texto com a inserção foi **aprovado pela maioria**. Abstenção:

**Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**

150 Rogério Arnaud Pena (POLÍCIA AMBIENTAL MG). Votos contrários:  
151 Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU). Prosseguindo para a votação, a DN  
152 foi **aprovada pela maioria**. Abstenção: Rogério Arnaud Pena (POLÍCIA  
153 AMBIENTAL MG). **Item 7. Considerações Finais:** Bruna Coelho (UFTM),  
154 destacou a presença de alunos do curso de Engenharia Ambiental da  
155 UFTM. Explicou que utiliza as reuniões do conselho como estudo de caso  
156 prático para a disciplina de Licenciamento Ambiental, permitindo que os  
157 alunos vivenciem temas como TACs (Termos de Ajustamento de  
158 Conduta), supressão de vegetação e pedidos de vista. Informou também  
159 que assumirá uma cadeira como conselheira suplente (pelo CREA) nas  
160 próximas reuniões. Edno César da Silveira (PRESIDENTE), deu boas-  
161 vindas aos estudantes, ressaltando que a reunião de hoje foi  
162 excepcionalmente rica por abranger desde processos de mineração até  
163 discussões de deliberações normativas, oferecendo uma visão completa  
164 da dinâmica do conselho. Aguinaldo (COOPERU), reforçou a importância  
165 do estudo e da preparação técnica dos conselheiros antes das votações.  
166 Convidou os presentes para um debate na UFTM, nos dias 28 e 29, sobre  
167 questões ambientais, sociais e a realidade agrária brasileira. O presidente  
168 Edno detalhou três frentes de eventos para o final de abril e início de  
169 maio: Bem-Estar Animal: início do mutirão de castração gratuita no  
170 Hospital Veterinário (até dia 30), com meta de atender de 900 a 1.000  
171 animais, focando em animais de rua e colônias monitoradas. Exposição  
172 de Orquídeas, entre os dias 29 de abril e 1º de maio, Uberaba sediará a  
173 Conferência Nacional de Orquídeas Cattleya Walkeriana, com palestras  
174 sobre palmeiras nativas e troca de mudas por leite. **Item 8.**  
175 **Encerramento:** Edno César da Silveira (PRESIDENTE) agradeceu a  
176 participação de todos, e nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
177 oficialmente encerrada às 15h45, e eu, Heloise Kodama, lavrei a presente  
178 ata, que se lida e aprovada, será publicada.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Edital de Decisão de Recursos de Posturas**

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO** dos seguintes **PROCESSOS**:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	HITLER PIMENTA - ESPOLIO	63/4646/2026	15/05/2026
2	LINDOMAR REZENDE DA SILVA	63/4860/2026	19/05/2026
3	LINDOMAR REZENDE DA SILVA	63/4861/2026	19/05/2026
4	LINDOMAR REZENDE DA SILVA	63/4862/2026	19/05/2026
5	LINDOMAR REZENDE DA SILVA	63/4862/2026	19/05/2026
6	ELENCASSIA JULIANA LIMA LOPES	63/5534/2026	15/05/2026
7	ELENCASSIA JULIANA LIMA LOPES	63/5535/2026	15/05/2026
8	MMF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/5651/2026	15/05/2026
9	MMF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/5652/2026	15/05/2026
10	MMF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63/5653/2026	15/05/2026
11	CONSTRUTORA RCG LTDA	63/5810/2026	15/05/2026
12	HITLER PIMENTA - ESPOLIO	63/4645/2026	15/05/2026
13	KEFERSON MONTEIRO	63/5285/2026	15/05/2026
14	ANDREZA RODRIGUES GUIMARAES	63/5600/2026	15/05/2026
15	NAYARA SOUSA GOMES SILVA	63/5703/2026	15/05/2026
16	ADILSON MACHADO DE MORAES	63/5785/2026	15/05/2026
17	ADILSON MACHADO DE MORAES	63/5786/2026	15/05/2026
18	ADILSON MACHADO DE MORAES	63/5787/2026	15/05/2026
19	PEDRO TOMAZ SOBRINHO	63/5807/2026	15/05/2026
20	PEDRO TOMAZ SOBRINHO	63/5808/2026	15/05/2026
21	PEDRO TOMAZ SOBRINHO	63/5809/2026	15/05/2026
22	HOVSEPIAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	63/3232/2026	14/05/2026
23	AFONSO HENRIQUE ROCHA	63/3180/2026	14/05/2026
24	CONSTRUTORA RCG LTDA	63/4373/2026	14/05/2026
25	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	63/5035/2026	15/05/2026
26	MARCELINO JOAO DO CARMO	01/17222/2025 DEFERIMENTO PARCIAL	18/05/2026
27	GABRIELLA NOGUEIRA NAVES	01/21014/2025	13/05/2026
28	FRANCISCO MOREIRA LEMOS - ESPOLIO	01/16796/2025	13/05/2026

29	MARTINHO VITOR DE OLIVEIRA - ESPOLIO	01/18897/2025	13/05/2026
30	BRUNA CELIA BRUNO	01/22414/2025	19/05/2026
31	DIRCE FAUSTINO DE OLIVEIRA - ESPOLIO	01/16996/2025	15/05/2026
32	TIAGO GUEDES OLIVEIRA	63/5505/2026	21/05/2026
33	ANTONIO MARQUES DE CARVALHO	01/21231/2025	13/05/2026
34	APLIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01/21697/2025 DEFERIMENTO PARCIAL	13/05/2026
35	MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	01/6809/2026	19/05/2026
36	ELLEN CRISTINY MONTEIRO E SILVA	63/2766/2026	19/05/2026
37	DILMAR DONIZETTI BORGES - ESPOLIO	63/5526/2026	20/05/2026
38	DILMAR DONIZETTI BORGES - ESPOLIO	63/5527/2026	20/05/2026
39	REGINALDO DA CRUZ LOURENÇO	63/5438/2026	20/05/2026
40	REGINALDO DA CRUZ LOURENÇO	63/5437/2026	20/05/2026
41	REGINALDO DA CRUZ LOURENÇO	63/5435/2026	20/05/2026
42	REGINALDO DA CRUZ LOURENÇO	63/5436/2026	20/05/2026
43	REGINALDO DA CRUZ LOURENÇO	63/5434/2026	20/05/2026
44	ANDJARA THIANE CURY SOARES	63/4879/2026	20/05/2026
45	ANDJARA THIANE CURY SOARES	63/4880/2026	20/05/2026
46	CHRISTIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO	63/5029/2026	20/05/2026
47	ROGERIO PEREIRA ROCHA	63/5650/2026	20/05/2026
48	CAIO FERNANDO FATURETO BERNARDES COSTA	63/2786/2026	20/05/2026
49	ARI ZABIN	63/4277/2026	20/05/2026
50	ELIZETE SOUZA SILVA	63/4886/2026	20/05/2026

Uberaba 22 de Maio de 2026  
Weber de Almeida Januário  
Secretário de Segurança Pública

---



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A Secretaria de Segurança Pública – SSP, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia 22 de maio de 2026, às 10h, foi apreendido na Av. José Vallim de Mello (próximo à Zebu Carnes Supermercados), no Bairro Conjunto Vallim de Mello, Uberaba-MG, em conformidade com o Auto de Apreensão de nº 60560/26, 01 (um) animal da espécie equino, sendo 01 (uma) égua de cor castanha, sem raça definida, constantes na foto do anexo e que se encontra recolhida no Horto Municipal de Uberaba.

Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 178, Bairro Santa Marta, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º, da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 22 de maio de 2026.

**Arnaldo Polati Bisinoto**  
Chefe Departamento de Posturas Municipais

**Weber de Almeida Januário**  
Secretário Municipal de Segurança Pública



### ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAIS



**Edital de Auto de Infração de Posturas**

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICA-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queira, apresentarem DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

Item	Proprietário	Nº AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
1	MAQPRIME ENGENHARIA LTDA	7967/ 2025	25/11/25	RUA ALTAMIR ARAÚJO ROSO, 86	CONSTRUÇÃO DE MURO	30 dias
2	ISAIAS FERREIRA RODRIGUES	2544/ 2026	26/02/26	RUA IGOR LOMBARDI PENHALVER, 333	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
3	ISAIAS FERREIRA RODRIGUES	2546/ 2026	26/02/26	RUA IGOR LOMBARDI PENHALVER, 333	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA REGULAÇÃO	30 dias
4	PEDRO SALES BARBOSA	3537/ 2026	04/03/26	RUA ANA NOGUEIRA ALMEIDA, 51	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias
5	DANIELA ALVES RODRIGUES	2954/ 2026	17/03/26	AV. ORLANDO DE FARIA, 237	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA REGULAÇÃO	30 dias

Uberaba - MG, 22 de Maio de 2026

Weber de Almeida Januário  
Secretário Municipal de Segurança Pública

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria Secom /PMU Nº 001 de 22 de maio de 2026.**

***Designa responsáveis para, em substituição, exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato, na forma que menciona, e dá outras providências.***

O **Secretário de Comunicação** do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica, com fulcro no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados responsáveis para, em substituição, exercerem a função de Gestor/Fiscal dos Contratos da Secretaria De Comunicação- SECOM , conforme abaixo especificado:

<b>FUNÇÃO/DESIGNADO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>CONTRATADA/CONVENIENTES</b>
Gestor: Karla de Almeida Borges	Contrato Prestação de Serviço 219/2024	Concorrência nº008/2023	Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda
Fiscal: <b>Wendel Nunes Assis</b>			

**Art. 2º** Os efeitos deste decreto retroagem a 18 de maio de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22/05/2026

**Karla de Almeida Borges**  
**matrícula - 60282-5**  
**Secretária Especial de Comunicação**  
**Prefeitura Municipal de Uberaba**

---